

Contrato Administrativo 95/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA 005939

Contrato de prestação de serviços de segurança que fazem entre si, como CONTRATADA: V.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LIDA. (Alvará nº 1.763 de 06/05/13. Certificado de Segurança nº 779/2013, expedido pela DREXISRIDPF) Com sede na Rua Amazonas, nº 373, Bairro Ribeirão Fresco, Blumenau/SC Inscrita no CNPJ nº 05.830.622/0001-60, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social, pelos representantes legais infra-firmados, e de outro lado como:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS, CNPJ Nº 80.637.457/0001-40, AVENIDA GETULIO VARGAS, 815, CENTRO, JARDINÓPOLIS/SC. CEP 89848-000 Assinam O presente Contrato de Prestação de Serviços de Segurança de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A CONTR.ATADA, empresa devidamente autorizada pelas autoridades públicas competentes (administrativas e policiais), a exercer serviços de segurança, prestará este serviço para a CONTRATANTE, no CAMPO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SC.

Cláusula Segunda: Os locais do estabelecimento da CONTRATANTE onde serão prestados serviços de segurança, compreendem a área do referido local.

Cláusula Terceira: Os horários em que os mencionados serviços serão executados são os que seguem conforme escala abaixo.

10 Seguranças nas dias 10, 17 e 24 de Novembro de 2013, sendo:
3 Seguranças no dia 10 das 15:00 às 19:00hrs.;
3 Seguranças no dia 17 das 15:00 às 19:00hrs.;
4 Seguranças no dia 24 das 15:00 às 19:0hrs.

Cláusula Quarta: Pelo presente contrato, a CONTRATANTE pagará a quantia de R\$ 1.256,00 (Um mil duzentos e cinqüenta e seis reais), os quais deverão ser pagos no término da prestação dos serviços. Se eventualmente houver solicitação do CONTRATANTE para continuidade do trabalho após o horário determinado (tolerância de 30 min.), será cobrado um adicional de R\$ 20,00 (vinte reais) por hora para cada agente.

Cláusula Quinta: Qualquer modificação de escala, comunicação interna, ou condições dos serviços que as partes desejarem fazer urna a outra, deverá a parte interessada notificar por escrito a outra, o que será válido somente com o devido protocolo da notificada.

Cláusula Sexta: A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente dos serviços, qualquer agente, seja em qualquer fase que se encontre sua execução, através de solicitação por escrito da CONTRATANTE, mediante justificativa .

Cláusula Sétima: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer ônus oriundos de encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, acidentes de trabalho, FGTS, PIS, fardamento, ou outros que vierem legalmente a serem instituídos.

Cláusula Oitava: A CONTRATADA compromete-se acatar todas as determinações da CONTRATANTE, relacionadas no manual de prestação dos serviços fornecidos pela mesma.

Cláusula Nona: A CONTRATADA executará os serviços de segurança referidos neste contrato, através de prepostos, seus empregados, devidamente treinados e capacitados para tal fim, os; quais deverão se apresentar no estabelecimento da CONTRATANTE, convenientemente uniformizados com terno preto e ou camisa personalizada da CONTRATADA, antes do início de cada tarefa.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece que é e será a única responsável por qualquer consequência resultante da utilização de ação física exercida pelos segurancas na execução do desempenho profissional, ou outros prepostos ou mandatários da CONTRATADA, não cabendo, portanto, a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade seja de que natureza for em decorrência dos citados serviços.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato. E por estarem assim justas e contratadas as partes abaixo assinam o presente instrumento *em 2* (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jardinópolis, 07 de Novembro de 2013

P/CONTRATANTE
SADI GOMES FERREIRA

P/CONTRATADA
VALDERES MENDES DE MEDIEROS
CPF: 037.098.529-00
Representante autorizado
Telefone: (49) 8880-9985

Testemunhas:
